



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

Instrução Normativa nº 006/2023/SEMED

Funcionamento da Rede
Municipal de Ensino em 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSCAR SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação

FÁBIO CARVALHO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Educação

MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI

Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação

MAGDA WERNER PHILIPPI

Gerente Pedagógica

MARINA KOERICH

Gerente da Educação Infantil

ROBERTO CARLOS PALIRIANI

Gerente do Ensino Fundamental

TAYSE DAIANE RIBEIRO

Diretora da Educação de Jovens e Adultos

ÍISIS LEON MARTINS

Gerente do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

HAYNA NUNES DE SOUZA

Gerente de Alimentação Escolar

JOSEANE VARGAS

Diretora do Centro de Ensino Profissionalizante

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023/SEMED

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu no ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/99/SED, que orienta quanto ao ensino e prática da Educação Física nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que trata da Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que trata da consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 15/2007, que trata da Orientação nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 51/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Remuneração e Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.558/2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO a Lei nº 17.335/2017, que dispõe sobre o Dia Estadual da Família na Escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.773/2017, que dispõe sobre o Dia Municipal da Família na Escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.913/2019, que dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das Escola de Educação Básica que integram a Rede Municipal de Ensino de Biguaçu;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Proposta Curricular de Biguaçu, aprovada por meio da Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação de Biguaçu;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/COMED/2023;

RESOLVE:

Estabelecer o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu no ano letivo de 2024, nos termos constantes desta Instrução Normativa.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

Art. 1º O Calendário Escolar 2024 proposto pela Secretaria de Educação e aprovado por meio do Parecer nº 04/COMED/2023, possui, atualmente, um total de 200 (duzentos) dias letivos, assim distribuídos:

- a) 38 (trinta e oito) segundas-feiras letivas no período matutino;
- b) 40 (quarenta) segundas-feiras letivas no período vespertino;
- b) 40 (quarenta) terças-feiras letivas;
- c) 40 (quarenta) quartas-feiras letivas no período matutino;
- d) 39 (trinta e nove) quartas-feiras letivas no período vespertino;
- e) 41 (quarenta e uma) quintas-feiras letivas no período matutino;
- f) 40 (quarenta) quintas-feiras letivas no período vespertino;
- e) 38 (trinta e oito) sextas-feiras letivas;
- f) 03 (três) sábados letivos;

§ 1º O dia 7 de setembro de 2024 (sábado) é considerado dia letivo, pois haverá Desfile Cívico com as crianças e alunos, constituindo-se como um dia de efetivo trabalho escolar.

§ 2º Os dias 13 de abril e 9 de novembro de 2024 (sábados) são considerados dias letivos, pois são definidos como “Dia Estadual da Família na Escola”, nos termos da Lei nº 17.335/2017 e “Dia Municipal da Família na Escola”, nos termos da Lei nº 3.773/2017, respectivamente.

§ 3º Na hipótese da impossibilidade da execução de um dia de efetivo trabalho escolar, os dias excedentes devem ser utilizados como forma de compensação do dia da semana específico em que houve a falta do dia letivo.

Art. 2º As paradas pedagógicas, que não são contabilizadas como de efetivo trabalho escolar, ocorrerão durante um período de 4 (quatro) horas diárias na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional e Tecnológica, nas seguintes datas:

- I – 6 de fevereiro de 2024 (terça-feira);
- II – 7 de fevereiro de 2024 (quarta-feira);
- III – 14 de março de 2024 (terça-feira), no período Vespertino;
- IV – 2 de abril de 2024 (terça-feira), no período Matutino;
- V – 19 de junho de 2024 (quarta-feira), no período Vespertino;
- VI – 26 de agosto de 2024 (segunda-feira), no período Matutino;
- VII – 1º de outubro de 2024 (terça-feira), no período Vespertino;
- VIII – 4 de novembro de 2024 (segunda-feira), no período Matutino;
- XIX – 17 de dezembro de 2024 (terça-feira).

§ 1º As datas das Paradas Pedagógicas foram planejadas de modo a não prejudicar o número de dias da semana letivos, mantendo equidade entre o número de dias e número de aulas a serem ministradas.

§ 2º Devido à necessidade institucional, poderá haver troca de datas das paradas pedagógicas.

§ 3º As paradas pedagógicas deverão ser programadas sempre em consonância entre a Unidade Escolar e a Secretaria de Educação, que poderá organizar momentos únicos em toda a rede ou momentos individuais, em cada Instituição.

Art. 3º Para a Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, a organização do trabalho pedagógico dar-se-á de forma semestral, assim planejada:

I – **1º Semestre:** Início em 15 de fevereiro de 2024 e Término em 12 de julho de 2024;

II – **2º Semestre:** Início em 29 de julho de 2024 e Término em 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º Para o Ensino Fundamental, a organização do trabalho pedagógico dar-se-á de forma trimestral, assim planejada:

I – **1º Trimestre:** Início em 15 de fevereiro de 2024 e Término em 16 de maio de 2024 (64 dias letivos);

II – **2º Trimestre:** Início em 20 de maio de 2024 e Término em 6 de setembro de 2024 (67 dias letivos);

III – **3º Trimestre:** Início em 7 de setembro de 2024 e Término em 13 de dezembro de 2024 (69 dias letivos).

Art. 5º Todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão retornar ao trabalho no dia 5 de fevereiro de 2024, exceto os servidores responsáveis pela limpeza e organização dos espaços e das cozinhas, que deverão retornar no dia 1º de fevereiro de 2024.

§ 1º No dia 5 de fevereiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação dará as boas-vindas a todos os profissionais da Educação, com orientações a serem repassadas, em local a ser anunciado, a partir das 9 horas.

§ 2º No período de 6 a 9 de fevereiro de 2024 os profissionais da Educação estarão trabalhando em seus respectivos locais de lotação, em seus horários de trabalho habituais.

§ 3º Nas instituições de Educação Infantil, os dias 8 e 9 de fevereiro de 2024 deverão ser reservados para a realização das entrevistas com as famílias.

Art. 6º No período de 15 a 17 de julho de 2024 ocorrerá a II Semana de Formação Pedagógica para todos os servidores da Secretaria de Educação, sendo considerado período de férias discentes.

Art. 7º No período de 18 a 26 de julho de 2024 ocorrerão férias discentes e recesso dos servidores das Unidades Escolares.

Art. 8º A formatura dos alunos do Centro de Ensino Profissionalizante ocorrerá na data provável de 12 de dezembro de 2024.

Art. 9º A formatura unificada dos 9^{os} (nonos) anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na data provável de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de formatura para as turmas do GV da Educação Infantil, sendo permitido, tão somente, comemorações de encerramento de fim de ano, sem a presença de becas, diplomas, entre outros.

DO EFETIVO TRABALHO ESCOLAR

Art. 10 A carga horária mínima anual (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito dos alunos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

Art. 11 Cada Instituição deverá garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 12 Não são apenas os limites da sala de aula ou sala de referência propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 5/97.

§ 1º O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula ou sala de referência, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

§ 2º A atividade escolar de que trata o *caput* é caracterizada por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, **com frequência exigível** e efetiva orientação por professores habilitados.

§ 3º Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

Art. 13 O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 01/2002.

Parágrafo único: Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias, paradas pedagógicas e/ou sábados e domingos.

Art. 14 Não se pode computar como dia letivo para todos os alunos, quando somente um dos turnos – matutino **ou** vespertino – tem atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

DA ENTREGA DE BOLETINS E PARECERES DESCRITIVOS

Art. 15 Fica vedado o cômputo, como efetivo trabalho escolar, do dia em que houver entrega de Boletins e Pareceres Descritivos que não tenham a presença das crianças e alunos, conforme dispõem os Pareceres CNE/CEB nº 5/97 e 15/2007.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu sugere que, **preferencialmente**, estes momentos ocorram no período noturno.

§ 2º Caso a Unidade Escolar entenda ser melhor realizar estes momentos no turno de atendimento das crianças e alunos, deve-se observar os dias em que haja atendimento ao educando para que possa ser contabilizado como dia letivo.

§ 3º Para que se cumpra o disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação de Biguaçu sugere as seguintes datas:

I – 12 de julho e 16 de dezembro de 2024 para entrega dos Boletins da Educação de Jovens e Adultos e dos Resultados do Centro de Ensino Profissionalizante, no período noturno, com a presença dos alunos;

II - 12 de julho (com a presença de crianças) e 16 de dezembro de 2024 (sem a presença das crianças, não sendo considerado dia letivo), para entrega dos Pareceres Descritivos da Educação Infantil;

III – Para o Ensino Fundamental:

- a) 29 de maio de 2024 para entrega de Boletins do 1º trimestre;
- b) 20 de setembro de 2024 para entrega de Boletins do 2º Trimestre;
- c) 16 de dezembro de 2024 para entrega de Boletins do 3º Trimestre.

§ 4º Nos termos do art. 25, § 8º da Lei Complementar nº 51/2012, a hora-atividade exige a presença dos profissionais do magistério nos seguintes casos:

- I - para atender aos alunos;
- II - para atender aos pais ou responsáveis pelos alunos;
- III - para participação em atividades organizadas pelas unidades de ensino.

§ 5º Cabe à cada Unidade Escolar organizar a melhor forma de atender aos pais e/ou responsáveis para entrega de Boletins e Pareceres Descritivos sem dispensar as crianças e os alunos das atividades daquele dia letivo.

DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

Art. 16 A jornada de trabalho do servidor público municipal de Biguaçu pertencente ao magistério é composta de atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência e as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério (hora-atividade).

§ 1º A hora-atividade destina-se ao desenvolvimento de atividades extraclasse, sendo estas:

- I – estudos;
- II – planejamento;
- III - aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento de conteúdo a ser ministrado;
- IV - correção de provas;

- V - avaliação de trabalhos;
- VI - controle de frequência e registro de notas;
- VII - atendimento de alunos, pais; e
- VIII - outros assuntos de interesse da comunidade escolar, observada a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

§ 2º O tempo destinado à hora-atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais distintos do local de trabalho, ressalvada a obrigatória presença do profissional do magistério, quando:

- I - convocado por autoridade superior;
- II - necessário para o desenvolvimento da atividade pedagógica;
- III - para atender aos alunos;
- IV - para atender aos pais ou responsáveis pelos alunos;
- V - para participação em atividades organizadas pelas unidades de ensino;
- VI - verificado o interesse público.

§ 3º A ausência não justificada em cursos e eventos, reuniões, colegiados de classe e/ou no tempo destinado à hora-atividade no próprio local de trabalho, definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação, será considerada falta não justificada.

§ 4º A organização da hora-atividade deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Desde fevereiro de 2023, a hora-atividade deve respeitar o **limite mensal** de até 50% (cinquenta por cento) para atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar ou atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 As atividades de docência dos Professores no efetivo exercício da função, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será organizada semanalmente conforme tabela a seguir:

Cargo	Jornada Semanal	Atividade Docente	Hora-Atividade
Professor I ou II – Educação Infantil	30 horas	20 horas	10 horas
	40 horas	26h40min	13h20min
Professor I ou II – Ensino Fundamental	20 horas	13h20min	6h40min
	40 horas	26h40min	13h20min
Professor III	10 horas	8 aulas	Tempo que exceder a atividade docente
Professor III	20 horas	16 aulas	
Professor III	30 horas	24 aulas	
Professor III	40 horas	32 aulas	

Art. 18 Nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 e do art. 25, § 7º da Lei Complementar nº 51/2012, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 19 Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 51/2012, os profissionais do magistério que não conseguirem completar sua jornada de trabalho totalmente no órgão de lotação, deverão completá-la em outra unidade, observado o interesse público.

§ 1º Fica considerada como órgão de lotação, em face ao contido no *caput*, aquela em que o profissional do magistério exercer o maior período de atividade.

§ 2º Para fins da complementação da jornada indicada no *caput* deste artigo deve ser observado o cômputo das horas-atividade.

§ 3º Nos casos em que não for possível a complementação em outra unidade, devido aos números múltiplos das aulas, os professores deverão elaborar planos de trabalho e/ou projetos educativos articulado com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva e Geral de Ensino da Educação ou ministrar o número mínimo de aulas previstos na legislação,

acrescido do pagamento de aulas excedentes, nos termos da Lei Complementar nº 51/2012.

Art. 20 A interação com os educandos, durante a hora-atividade dos Professores da Educação Infantil e dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será realizada por:

I – **Na Creche:** Professores de Artes, Professores de Educação Física, Auxiliares de Ensino, acompanhados do Técnico em Magistério Auxiliar de Sala.

II – **Na Pré-Escola:** Professores de Artes, Professores de Educação Física, Professores de Inglês e Auxiliares de Ensino, acompanhados de Estagiários de Pedagogia.

III – **Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos:** Professores de Artes, Professores de Educação Física, Professores de Inglês, Professores de Literatura e Auxiliares de Ensino.

Art. 21 O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, ou nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para exercer função de confiança, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho, não tendo direito à hora-atividade em local distinto do seu ambiente de trabalho.

Art. 22 A Reunião Pedagógica, Colegiado Escolar, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser considerados dentro do tempo da hora-atividade.

Art. 23 A hora-atividade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu serão organizadas, a partir de fevereiro de 2024, conforme tabela a seguir:



Mês	Semana I					Semana II					Semana III					Semana IV				
	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S
Fevereiro				1	2	5	6	7	8	9	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23
	26	27	28	29																
Março				1	2	4	5	6	7	8	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22
	25	26	27	28	29															
Abril					1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19
	22	23	24	25	26	29	30													
Maio			1	2	3	6	7	8	9	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24
	27	28	29	30	31															
Junho						3	4	5	6	7	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21
	24	25	26	27	28															
Julho					1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19
	22	23	24	25	26	29	30	31												
Agosto			1	2	3	6	7	8	9	10	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23
	26	27	28	29	30															
Setembro						2	3	4	5	6	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20
	23	24	25	26	27	30														
Outubro						1	2	3	4	5	7	8	9	10	11	14	15	16	17	18
	21	22	23	24	25	28	29	30	31											
Novembro				1	2	4	5	6	7	8	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22
	25	26	27	28	29															
Dezembro						2	3	4	5	6	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20

Legenda:

	Paradas Pedagógicas
	Feridos
	Pontos Facultativos
	II Semana de Formação Pedagógica
	Férias discentes e recesso dos servidores

§ 1º A organização da hora-atividade será definida em capítulos específicos de cada nível/modalidade de educação, descritos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os Professores de Artes, Educação Física e Inglês que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concomitantemente, poderão participar dos grupos de formação específicos, devendo ser levado em conta os respectivos dias estabelecidos pelas respectivas etapas.

DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 Os Professores III – Educação Especial e Professor III - LIBRAS deverão atuar, somente nos Polos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Salas de Recursos Multifuncionais, que se localizam nas seguintes instituições:

Polo 1 – EBM Fernando Brüggemann Viegas de Amorim;

Polo 2 - EBM Professor Donato Alípio de Campos e CEIM Dona Virgínia;

Polo 3 - EBM Ruth Faria dos Reis;

Polo 4 - EBM Olga de Andrade Borgonovo;

Polo 5 – EBM Manoel Roldão das Neves;

Polo 6 - GEM Célia Lisboa dos Santos, CEIM Algodão Doce, CEIM Cândido João de Aquino, CEIM Dona Paulina e CEIM São Tomaz de Aquino;

Polo 7 – CEIM Recanto Feliz e CEIM Páscoa Régis Mendes;

Polo 8 – CEIM Cecília Alaíde de Carvalho Rosa, CEIM Dona Dorvalina, CEIM Jardim Janaína e CEIM Lar Feliz;

Polo 9 – CEIM Lindóia Maria Souza de Faria;

Polo 10 – GEM Celina Dias da Cunha, CEIM Jandira Faria de Amorim e CEIMAR Zulmira da Silva Delanho;

Polo 11 – CEIM Dona Lili e CEIM Maria de Lourdes Galliani.

§ 1º Os(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Professor III – Educação Especial e Professor III – LIBRAS já escolheram, por decisão unânime dos presentes, na reunião realizada no dia 29/11/2023, por critérios previamente estabelecidos, os polos relacionados no *caput*. A lotação definitiva, no entanto, ocorrerá nos primeiros meses do ano de 2024, cuja escolha de vagas será novamente realizada.

§ 2º É vedado aos Professores III – Educação Especial e Professores III – LIBRAS atuarem em sala de aula, acompanhando os educandos da Educação Especial, pois este papel deve ser desempenhado por Segundo Professor, nos termos da Lei Municipal nº 3.913/2019 ou por Tradutor e Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei Complementar nº 215/2022.

§ 3º A hora-atividade dos Professores III - Educação Especial e Professores III - LIBRAS, definidas pela Diretoria Executiva e Geral de Ensino da Educação em parceria com o Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar (NEII) serão concentradas nas Semanas II e IV, às segundas-feiras, no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 Para os Professores I ou II – Educação Infantil com jornada de 30 horas semanais, a hora-atividade deve ocorrer toda **terça-feira**, sendo que nas Semanas I e III ocorrerão no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As instituições possuem autonomia de, após decisão conjunta entre os servidores, organizar o dia e o turno de hora-atividade que mais lhe for conveniente.

Art. 26 Para os Professores I ou II – Educação Infantil com jornada de 40 horas semanais, a hora-atividade será organizada semanalmente, por Grupos de Atendimento, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	Cargo
Terça-Feira	Berçário e GI
Quarta-Feira	GII e GIII
Quinta-Feira	GIV e GV

§1º A hora-atividade deverá ser realizada nas Semanas I, II, III e IV, com duração de 2 (duas) horas diárias (de modo a não exceder as oito horas diárias de trabalho, dispostas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 51/2012), no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As instituições possuem autonomia de, após decisão conjunta entre os servidores, organizar o dia e o turno de hora-atividade coletiva no mesmo dia, hora e espaço, com o objetivo de promover grupos de estudos.

DA HORA-ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27 A hora-atividade nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental será organizada semanalmente, por área de atuação, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	Cargo
Segunda-Feira	Ciências, Artes e Educação Física
Terça-Feira	2º ano, 4º ano, Filosofia e Espanhol
Quarta-Feira	3º ano, História e Geografia
Quinta-Feira	1º ano, 5º ano e Matemática
Sexta-Feira	Português, Literatura e Inglês

Art. 28 Para os Professores II – Ensino Fundamental e para os Professores III, a hora-atividade deve ocorrer conforme disposto no artigo anterior, sendo que na Semana II ocorrerá no próprio local de trabalho, por meio de convocação do Diretor Escolar e, na Semana IV, ocorrerá em espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29 Para os Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) aplicar-se-ão os mesmos dispositivos dos Professores do Ensino Fundamental, no que diz respeito à hora-atividade.

DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 30 Para os Professores do Centro de Ensino Profissionalizante, a hora-atividade será organizada semanalmente, por área de atuação, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	Cargo
Segunda-Feira	LIBRAS
Terça-Feira	Espanhol
Quarta-Feira	-
Quinta-Feira	-
Sexta-Feira	Português e Inglês

DA ATUAÇÃO DO AUXILIAR DE ENSINO

Art. 31 De acordo com o Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos – Anexo VI da Lei Complementar nº 51/2012, são atribuições do Auxiliar de Ensino:

I - Substituir o professor, no caso de ausência ou impedimento legal do docente responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de área de ensino, bem como o técnico em magistério auxiliar de sala, quando da sua ausência ou impedimento legal;

II - Desenvolver atividades articuladas com a proposta pedagógica da unidade educacional;

III - Auxiliar os professores e a equipe pedagógica da unidade escolar no planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IV - Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógica e administrativa, estudos, programa e projetos que a escola promova;

V - Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;

VI - Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;

VII - Colaborar com a administração escolar e a equipe pedagógica na organização e operacionalização de trabalhos imprescindíveis à organização da unidade educacional, quando da não substituição do professor;

VIII - Auxiliar o professor, quando solicitado, no desenvolvimento de atividades em sala e no interior ou fora da escola;

XIX - Auxiliar na manutenção geral da disciplina.

Art. 32 Para que se cumpra o disposto no inciso I do artigo anterior, o Auxiliar de Ensino deve substituir o professor ausente da turma, por qualquer motivo,

independente da área de atuação, mas não deve ministrar aulas de disciplinas específicas em seu lugar, exceto quando da substituição de Professor II.

Art. 33 Para o ano de 2024, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu trabalhará com o tema “**Africanidades**”, cuja organização e preparação deverá ocorrer com o apoio dos Auxiliares de Ensino.

§ 1º Ao entrar em sala para substituir o professor de disciplina específica ausente, o Auxiliar de Ensino deverá desenvolver seu projeto acerca da cultura açoriana com os alunos presentes naquela turma.

§ 2º Cada Unidade Escolar deverá se organizar para garantir que, pelo menos, 4 (quatro) horas semanais da jornada de trabalho do Auxiliar de Ensino seja destinada à preparação destas atividades, dentro do ambiente de trabalho.

§ 3º O Projeto a que se refere o *caput* será desenvolvido por todos os servidores da Unidade Escolar, em todas as turmas, mas cabe ao Auxiliar de Ensino executar seu planejamento específico nas turmas em que adentrar.

DA ATUAÇÃO DO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Art. 34 Desde 2023, os(as) Especialistas em Assuntos Educacionais passaram a coordenar os HTPC bem como a realizar e/ou promover pesquisas, momentos de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica do corpo docente, levando-os à análise de situações concretas, acompanhando a hora-atividade dos Professores no próprio local de trabalho.

§ 1º Os(as) Especialistas em Assuntos Educacionais deverão acompanhar a hora-atividade dos Professores da Educação Especial, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica, cada qual nas Semanas previstas no art. 23 e correlatos.

§ 2º Os Especialistas em Assuntos Educacionais farão sua hora-atividade, em local diverso da instituição, nas Semanas I, II e III da tabela do art. 23.

§ 3º Na Semana IV, os Especialistas em Assuntos Educacionais cumprirão sua hora-atividade nos espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 35 Para o ano letivo de 2024, ficam vedadas aulas triplas e/ou quádruplas, consecutivas ou não, da mesma disciplina, na mesma turma e no mesmo dia.

Parágrafo único: As aulas de Educação Física obedecerão, na composição do horário escolar, o disposto no art. 43 desta Instrução Normativa.

Art. 36 Na Educação Infantil deve ser evitada a alocação de aulas de Artes, Educação Física e Inglês nos primeiros horários de chegada das crianças, isto é, às 7h e 13h, devendo, sempre que possível, estas aulas ficarem concentradas nos períodos de 8h às 12h e 13h às 17h.

§ 1º Os horários das refeições e de ida ao parque, preferencialmente, não devem coincidir com as aulas das disciplinas constantes no *caput*.

§ 2º Os professores das áreas mencionadas no *caput* poderão, sempre que quiserem e puderem, participar dos momentos das refeições e brincadeiras com as crianças, seja no refeitório ou no parque, mas não devem deixar de ministrar sua aula específica para acompanhá-los nestas atividades.

§ 3º Excetuam-se do parágrafo anterior as atividades planejadas, com o aval dos(as) Especialistas em Assuntos Educacionais, que envolvam os espaços mencionados.

DO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

Art. 37 De acordo com o art. 17, § 4º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, cabe ao Nutricionista Responsável Técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 1º De acordo com o repassado pela Gerência de Alimentação Escolar, as refeições dos Centros de Educação Infantil Municipais serão servidas, preferencialmente, nos seguintes horários:

I – 7h45min – café da manhã;

II – 11h – almoço;

III – 13h45min – lanche;

IV – 17h – jantar.

§ 2º Adaptações poderão ser realizadas no sentido de acolher todas as crianças nos refeitórios da melhor forma possível e de evitar o choque da alimentação escolar com as aulas das disciplinas específicas.

§ 3º As refeições das Escolas Básicas e Grupos Escolares Municipais serão servidas entre a 3ª e 4ª aulas, dos turnos matutino e vespertino.

§ 4º As refeições da Educação de Jovens e Adultos serão servidas às 19h30min.

§ 5º Deve-se comunicar às famílias/aos responsáveis a respeito dos novos horários das refeições, deixando-as cientes de que o objetivo é que todas as crianças se alimentem antes de deixarem a Unidade Escolar.

§ 6º Caso a família/o responsável opte por buscar a criança antes do horário, deverá estar ciente de que a mesma estará deixando a instituição sem ter realizado a refeição.

§ 7º Caso a família/o responsável venha buscar a criança durante o horário da refeição, esta/este deverá esperar a conclusão da mesma para que ocorra a liberação.

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Art. 38 Um parque infantil é uma área destinada à recreação e à atividade lúdica infantil, onde existe um conjunto de aparelhos fixos, móveis ou semimóveis, que atuam como suporte para o desenvolvimento sensorial, cognitivo, motor, psicológico, afetivo e social das crianças.

Art. 39 Embora considerado como espaço de criação e liberdade, o parque se coloca como extensão das salas de referência e como estratégia de intervenção.

Art. 40 A ida ao parque infantil tem o objetivo de compartilhar os objetos e os espaços com crianças e adultos.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas no parque infantil também têm o objetivo de explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.

Art. 41 Constituem-se como direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil:

I - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais

e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 42 O uso do parque infantil deve ser organizado pela Gestão e Equipe Pedagógica da Unidade Escolar de forma a possibilitar que, **pelo menos duas vezes por semana**, as crianças possam ter acesso aos brinquedos externos.

§ 1º Como forma de interação social, pode-se prever atividades de turmas diferentes no mesmo horário no parque infantil.

§ 2º As atividades no parque infantil devem ser planejadas com antecedência e devem ser aprovadas pelo(a) Especialista em Assuntos Educacionais da Instituição.

§ 3º Fica vedada a ida ao parque infantil nas aulas de Artes, Educação Física e Inglês, salvo se tiver relação pedagógica com a atividade planejada naquele momento.

§ 4º As idas ao parque infantil serão acompanhadas do(a) professor(a) regente e do Técnico em Magistério Auxiliar de Sala e/ou Estagiário, salvo no caso de atividade proposta por área específica.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 43 As aulas de Educação Física deverão ser ministradas em dias alternados, respeitando os casos em que as Unidades Escolares não disponham de tempo e espaço físico para tal, permitindo-se, então, dois dias consecutivos e um alternado, não sendo permitida a concentração de atividades em um só dia¹.

Art. 44 As aulas de Educação Física não poderão ser substituídas por qualquer outra atividade pedagógica, devendo ser garantida ao educando a carga horária estabelecida na grade curricular², de acordo com o que segue:

I – Nas turmas de Berçário, GI, GII e GIII deverão ser ministradas 4 (quatro) aulas por semana, totalizando 160 aulas anuais.

II – Nas turmas de GIV e GV deverão ser ministradas 3 (três) aulas por semana, totalizando 120 aulas anuais.

III – Nas turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverão ser ministradas 3 (três) aulas por semana, totalizando 120 aulas anuais.

IV – Nas turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão se ministradas 4 (quatro) aulas por semana, totalizando 160 aulas anuais.

DA GARANTIA DA QUANTIDADE DE AULAS POR TURMA

Art. 45 De acordo com a Proposta Curricular de Biguaçu, devem ser garantidas as quantidades de aulas por disciplina, independente do dia ter sido letivo ou não, devendo a Unidade Escolar se organizar para que cada turma tenha o número mínimo de aulas programadas.

¹ Art. 11 da Instrução Normativa nº 002/99/SED

² Art. 16 da Instrução Normativa nº 002/99/SED.

Art. 46 Cabe ao setor pedagógico de cada unidade escolar verificar, mensalmente, se o número de aulas proposto foi realizado, devendo haver organização interna para a devida reposição, caso necessário.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 47 O Conselho de classe deverá ser realizado ao final de cada trimestre, no caso do Ensino Fundamental, e ao final de cada semestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 48 O Conselho de Classe objetiva aperfeiçoar as práticas de avaliação na unidade escolar, constatar as dificuldades apresentadas, constituindo-se como um momento DEMOCRÁTICO, possibilitando a troca de experiências e opiniões entre a direção, coordenação pedagógica e professores, a fim de replanejar os processos de ensino e de aprendizagem para o trimestre/semestre subsequente.

Art. 49 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos estabelecimentos de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VI - decidir pela promoção ou retenção dos alunos.

Art. 50 O Conselho de Classe será composto:

- I - pelos professores da turma;
- II - pela direção da Unidade Escolar ou seu representante;
- III - pela equipe pedagógica;
- IV - por alunos;
- V - por pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 1º O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º Para ser considerado como dia letivo, o momento do Conselho de Classe deve ter a participação do corpo discente de todas as turmas.

Art. 51 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente/semestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 52 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela Direção da Unidade Escolar, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

Art. 53 Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

DOS REGISTROS NO SISTEMA (*BETHA* OU SIMILAR)

Art. 54 Cabe aos Professores manter o Sistema (*Betha* ou similar) atualizado, inserindo as informações como frequência diária, planejamento e registros das avaliações, sejam elas realizadas por meio dos pareceres descritivos, notas ou conceitos.

§ 1º Para fins de registro dos Planejamentos, será necessário inserir no Sistema (*Betha* ou similar) apenas os Planejamentos Mensais, que deverão ser postados até as seguintes datas limites:

I – Até 9 de fevereiro de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de fevereiro/2024;

II – Até 1º de março de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de março/2024;

III – Até 29 de março de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de abril/2024;

IV - Até 3 de maio de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de maio/2024;

V - Até 29 de maio de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de junho/2024;

VI - Até 28 de junho de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de julho/2024;

VII - Até 2 de agosto de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de agosto/2024;

VIII - Até 30 de agosto de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de setembro/2024;

XIX - Até 27 de setembro de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de outubro/2024;

X - Até 1º de novembro de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de novembro/2024;

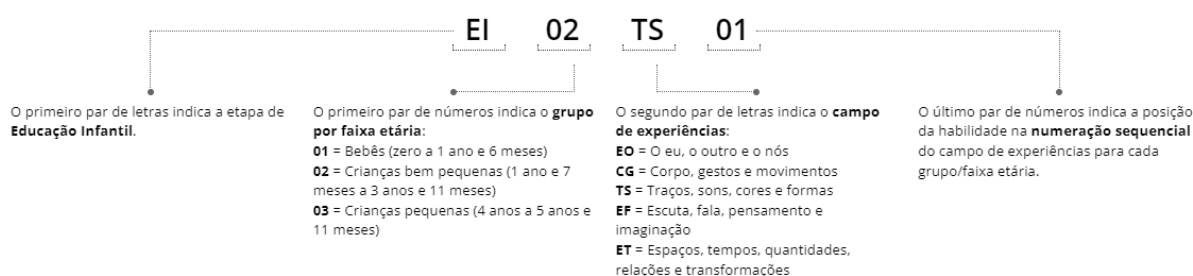
XI - Até 29 de novembro de 2024, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de dezembro/2024;

§ 2º Os Planejamentos postados pelos Professores no Sistema (*Betha* ou similar) até as datas limite, dispostas no parágrafo anterior, deverão ser aprovados pelo(a) Especialista em Assuntos Educacionais da Unidade Escolar, o que ocorrerá até a quarta-feira da Semana II, conforme art. 34, § 2º desta Instrução Normativa, exceto o primeiro, cuja aprovação deverá ocorrer até a quarta-feira da Semana IV.

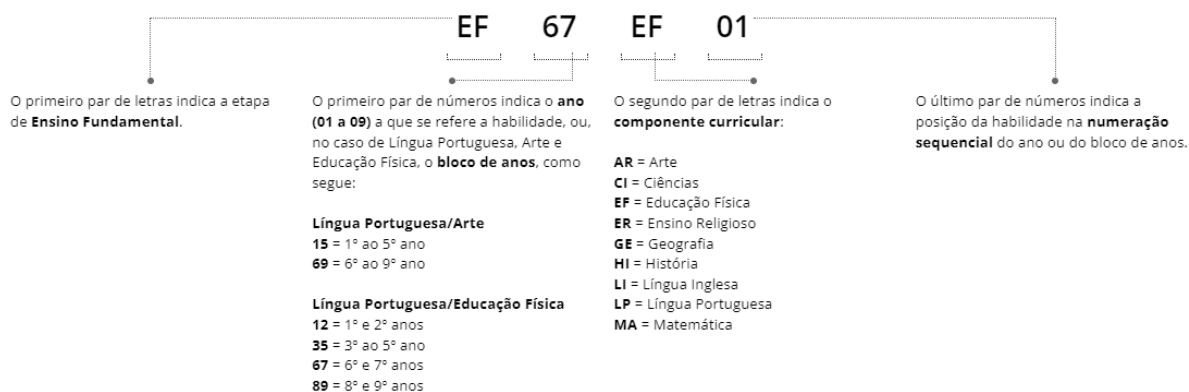
§ 3º Os Planejamentos devem ser elaborados conforme *template* disponibilizado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

§ 4º Para elaborar os Planejamentos, os Professores devem conhecer os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento constantes da BNCC e da Proposta Curricular de Biguaçu.

§ 5º Os Planejamentos elaborados pelo Professores da Educação Infantil devem conter, **preferencialmente**, os **códigos alfanuméricos** que identificam cada **objetivo de aprendizagem e desenvolvimento** da BNCC, cuja composição é explicada a seguir:



§ 6º Os Planejamentos elaborados pelo Professores do Ensino Fundamental devem conter, **preferencialmente**, os **códigos alfanuméricos** que identificam cada **habilidade** da BNCC, cuja composição é explicada a seguir:



Art. 55 Cabe, ainda, aos(às) Especialistas em Assuntos Educacionais:

I – Verificar se os planejamentos estão sendo registrados no Sistema *Betha*, bem como se estão anexados e organizados no sistema de acordo com as orientações e assessorias realizadas durante o processo de construção e validação dos pareceres pela equipe pedagógica;

II – Verificar se as avaliações estão registradas de acordo com as orientações, conforme informações registradas nos conselhos de classe e reuniões pedagógicas;

III – Constatar e acompanhar a frequência das crianças e dos alunos, objetivando às ações previstas por meio de Programas Busca Ativa e APOIA, os quais cada qual em suas especificidades.

Art. 56 Cabe aos Auxiliares de Ensino registrar a frequência das crianças e alunos quando estiver em sala, registrar todas as ocorrências e atividades e acompanhamentos pedagógicos daquele período.

DA EVASÃO E INFREQUÊNCIA

Art. 57 Cada unidade escolar terá uma pessoa que será responsável em alimentar o **Sistema APOIA**, o qual deverá estar submetido às seguintes orientações:

I – Deve-se inserir, no Programa APOIA *Online*, a criança ou aluno de 4 a 17 anos, que possuam cinco faltas consecutivas ou sete faltas alternadas no período de trinta dias.

II - O responsável no registro do Sistema APOIA deverá cadastrar no sistema a criança/adolescente conforme as faltas descritas no inciso anterior.

III - A Unidade Escolar terá um prazo de 7 (sete) dias para realizar esta busca ativa e, caso não obtenha sucesso, deverá encaminhar a ficha de relatório para a SEMED, via *1doc*, para BAE – Busca Ativa Escolar.

IV - O setor responsável pela BAE na Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas para auxiliar no retorno desta criança/aluno à Unidade Escolar.

V - Após o setor responsável pela Busca Ativa tomar todas as providências possíveis e, mesmo assim, não ter sucesso no retorno da criança à Unidade Escolar dentro do prazo de 14 dias (ou não seja possível encontrar seus responsáveis neste prazo), o referido setor entrará em contato com a instituição para que o APOIA seja encaminhado ao Conselho Tutelar;

VI - Se a criança/adolescente retornar à Unidade Escolar durante este período, deve-se dar baixa no Sistema APOIA e encaminhar a informação para o setor de Busca Ativa Escolar - BAE para que o processo de BAE seja arquivado.

VII - Em caso de transferência, deve-se encaminhar ao setor de BAE o documento comprobatório.

Art. 58 Para registro no Sistema APOIA:

I - Será encaminhado via *1 doc* pelo setor de BAE os *logins* e senhas para os responsáveis pelo preenchimento do Sistema APOIA indicado pela direção.

II - Caso haja mudança de *login* e senha, a Direção da Unidade Escolar deve comunicar ao Setor de Busca Ativa Escolar.

III - A direção da Unidade Escolar deverá comunicar ao setor BAE a troca de pessoa responsável pelo Sistema APOIA, quando houver mudança;

IV - Em caso de mudança do responsável pelo sistema e na impossibilidade de haver alguém para repassar a informação do preenchimento deste, o funcionário indicado deverá realizar o curso de Infrequência escolar e o Programa APOIA do MPSC disponível de forma gratuita no endereço eletrônico www.mp.br/programas/apoia, com carga horária de 34 horas e certificado digital.

V - Não sendo suficiente, deve-se buscar auxílio no setor BAE ou na rede municipal com outro técnico;

VI - Aqueles que não possuem *login* e senha, ou apresentem alguma dificuldade no acesso, deve comunicar ao setor da Busca Ativa ou realizar consulta no canal de suporte.

VII O Setor de Busca Ativa ficará responsável em informar sobre a capacitação e suporte técnico do Sistema APOIA.

Art. 59 Jovens com idade de 18 anos ou mais, que estejam registrados no APOIA em evasão escolar, podem ser desligados por maioria.

DA AVALIAÇÃO

Art. 60 A Secretaria Municipal de Educação editará Instrução Normativa própria para tratar especificamente das questões inerente à Avaliação, nas suas diversas modalidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 6 de dezembro de 2023.

PROF. DR. OSCAR SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação